



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07006/07

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO  
DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –  
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE  
DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 – TC 1.399 / 2012

#### RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da **Senhora VERA LÚCIA GOMES DE ARAÚJO**, Professora, matrícula n.º 145.370-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 46/47), constatou-se a necessidade de notificação da PBPREV a fim de proceder à retificação do ato aposentatório e à reformulação dos cálculos proventuais.

Citado, o ex-Diretor Presidente da PBPREV, Senhor **JOÃO BOSCO TEIXEIRA**, apresentou a defesa de fls. 55/62, oportunidade em que a aposentanda também acostou a documentação de fls. 50/53, analisadas pela Auditoria às fls. 63/64, concluindo-se pela necessidade de notificação da Secretaria da Administração para que corrija os cálculos proventuais, conforme documento de fls. 59.

Citado, o Secretário de Estado da Administração, Senhor **GILBERTO C. DA GAMA**, através do Coordenador ASJUR/SEAD, Senhor **GIBRAN MOTTA**, apresentou a documentação de fls. 67/69, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 71/72) pela necessidade de notificação da autoridade competente (Secretário de Administração), a fim de providenciar a reformulação dos cálculos proventuais, em conformidade com o demonstrativo de cálculos proventuais, enviado pela PBPREV e constante às fls. 59.

Citada, a **Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, Secretária da Administração do Estado, apresentou a defesa de fls. 75/78. Também citada, a aposentanda, **Senhora VERA LÚCIA GOMES DE ARAÚJO**, apresentou os documentos de fls. 83/87.

A Auditoria analisou a documentação apresentada (fls. 89/90), tendo constatado que as alterações propostas pela autoridade competente (Secretária da Administração) foram suficientes para suprir as inconformidades, razão pela qual sugere-se a concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria em apreço, formalizado pela **Portaria – A - nº 2279**, descrita às fls. 58.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.  
É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que reconheçam a legalidade do ato, expedido pelo Presidente da PBPREV, consubstanciado na **Portaria - A - nº 2279** (fls. 58), datada de **23/08/2010** e publicada em **10/09/2010**, concedendo **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **VERA LÚCIA GOMES DE ARAÚJO**, Professora, matrícula n.º 145.370-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

É a Proposta.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07006/07

Pág. 2/2

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07006/07; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em reconheçam a legalidade do ato, expedido pelo Presidente da PBPREV, consubstanciado na Portaria - A - nº 2279 (fls. 58), datada de 23/08/2010 e publicada em 10/09/2010, concedendo APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora VERA LÚCIA GOMES DE ARAÚJO, Professora, matrícula n.º 145.370-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 14 de junho de 2.012

---

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
no exercício da Presidência

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB